



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.751 /2025**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação à Assembleia Legislativa da Paraíba quando houver abertura de inquérito civil ou criminal, acordo de não persecução, termo de ajustamento de conduta ou denúncia envolvendo autoridades.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos casos envolvendo Deputados Estaduais, Secretários de Estado, Governador, bem como membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, deverá a autoridade com competência investigativa informar, por escrito, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

- I - proposta, aceite ou formalização de acordo de não persecução cível ou penal;
- II - proposta, aceite ou formalização de termo de ajustamento de conduta;
- III - oferecimento ou recebimento de denúncia; e
- IV - condenação, em qualquer grau ou jurisdição.

**Parágrafo único** – A comunicação deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I – Nome da autoridade envolvida;
- II – Descrição sucinta dos fatos e direito relacionados ao caso; e
- III – Termos e condições estabelecidos, quando se tratar de acordo de não persecução ou termo de ajustamento de conduta.

**Artigo 2º** - A comunicação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as medidas necessárias para assegurar a

transparência e publicidade da informação, respeitado o segredo de justiça estabelecido pelo Judiciário.

**Artigo 3º** - A comunicação acerca do previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta lei é requisito e validade para a consumação dos atos jurídicos citados.

**Artigo 4º** - A Assembleia Legislativa da Paraíba regulamentará, no que couber, a presente lei, podendo estabelecer procedimentos adicionais para garantir o cumprimento do disposto nesta norma.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

### **A constituição do Estado da Paraíba prevê o seguinte:**

**Art. 55. Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.**

**§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros da Assembleia Legislativa não poderão ser presos, salvos em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas a Casa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.**

Da mesma forma, o Governador do Estado e outros membros do Judiciário ou Ministério Público que possuam foro por prerrogativa de função, também possuem tramite espacial para sua responsabilização.

Ocorre que referidas normas foram formuladas, em sua maioria, quando não existiam, por exemplo, meios alternativos para resolução de conflitos e despenalizadores, como o Acordo de Não Persecução ou o Termo de Ajustamento de Conduta (cíveis e criminais).

Portanto, a proposta tem três intuitos principais:

Garantir que a Assembleia Legislativa, em prol da moralidade e transparência administrativas, previstas no art. 37 da Constituição da República, tenha conhecimento de todos os procedimentos cíveis e criminais envolvendo autoridades e, ao mesmo tempo, dar publicidade a tais atos e cumprir sua função primordial de fiscalização, inclusive com aplicação de eventuais penalidades aos próprios deputados, com rigor no decoro parlamentar;

Garantir à sociedade o pleno conhecimento acerca de fatos envolvendo seus representante e, assim, permitir que também realize controle sobre a conduta das autoridades;

Atualizar a legislação vigente, para evitar quaisquer nulidades decorrentes de eventuais vícios na aplicação ou afastamento de penas.

Inclusive, também prevê o Projeto que a comunicação prévia nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta ou Acordo de Não Persecução será requisito de validade para a efetivação do ato jurídico.

Por fim, a proposta não apresenta vício de iniciativa, vez que não interfere na autonomia de qualquer dos poderes, estabelecendo somente regras para efetivar os princípios da transparência e moralidade.

Ademais, esta proposta não gera custos adicionais ao estado, sendo medida de caráter administrativo que visa aprimorar as atividades fiscalizatórias da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Por todos os motivos aqui elencados, é que peço aos ilustres Pares a aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**